

## (DES)ARTICULAÇÃO DE CLÁUSULAS: PROPOSTAS ANALÍTICAS PARA A INSUBORDINAÇÃO

### CLAUSAL (DES)ATTACHMENT: AVAILABLE PROPOSALS TOWARDS INSUBORDINATION

Marcelo Rodrigues Affonso Junior<sup>1</sup>

Violeta Virginia Rodrigues<sup>2</sup>

#### RESUMO

*O presente artigo busca oferecer um panorama teórico a respeito do estatuto da insubordinação com relação às propostas vigentes para o fenômeno, pautando-se em dados do corpus constituído por Affonso Jr. (2024), composto por folhetins e romances publicados ao longo do século XIX no Brasil. Tal panorama justifica-se por que há, na literatura recente, definições e propostas distintas para classificar o fenômeno da insubordinação. Assim, partimos das hipóteses de que padrões formais e funções pragmáticas não estão unilateralmente vinculados e que mais de um fenômeno de desenvolvimento pode estar ligado a diferentes ocorrências de insubordinação. A fim de atender a esse objetivo, o trabalho está segmentado em duas grandes seções. Na primeira, a partir da análise de seis diferentes propostas de mecanismos de desenvolvimento para a insubordinação, examinamos o eixo sincronia x diacronia, as alternativas marginais à insubordinação e o recorte forma x função. Essa primeira etapa revela o quão distintas são as hipóteses para o surgimento da insubordinação e, ao mesmo tempo, como diferentes propostas tendem a privilegiar aspectos funcionais para responder pela insubordinação, muitas vezes, entendendo a forma como coadjuvante, dependente da função. Numa segunda etapa, partimos para o exame de proposta voltada ao português que secciona aspectos formais e funcionais da insubordinação, permitindo que analisemos o fenômeno desvinculando unilateralmente padrões formais de funções pragmáticas. Objetivamos com essa sistematização acerca do que se tem disponível na literatura recente para a pesquisa no que diz respeito à (des)articulação de cláusulas evidenciar uma convergência que distancia a insubordinação de maneiras tradicionais de análise de combinação de cláusulas. Os resultados encontrados por Affonso Jr. (2024) comprovam as hipóteses norteadoras do panorama proposto aqui.*

---

<sup>1</sup> Mestre em Letras Vernáculas (Língua Portuguesa) pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professor substituto do Setor Língua Portuguesa da Faculdade de Letras (UFRJ). E-mail: [marcelo.rodrigues@letras.ufrj.br](mailto:marcelo.rodrigues@letras.ufrj.br). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8306-0313>

<sup>2</sup> Doutora em Letras Vernáculas (Língua Portuguesa) pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professora titular do Setor de Língua Portuguesa da Faculdade de Letras da UFRJ. E-mail: [violeta.rodrigues@letras.ufrj.br](mailto:violeta.rodrigues@letras.ufrj.br). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1789-5675>

**Palavras-chave:** (Des)articulação de cláusulas; insubordinação; padrão formal; função pragmática.

### ABSTRACT

*This paper aims to offer a theoretical overview concerning the status of insubordination considering the current proposals regarding the phenomenon, based on data obtained from the corpus built by Affonso Jr. (2024), which was made up from feuilleton publications as well as romances published throughout the XIX century. We believe such an overview is necessary considering the fact that, in recent literature, different definitions and proposals have aroused trying to categorize the phenomenon. Therefore, we set the hypotheses according to which formal patterns and pragmatic functions are not unilaterally connected and more than one mechanism of development may be attached to different behaviors of insubordination. The essay is divided into two sections. In the first one, from the analysis of six different developing mechanisms proposals, we examine the axis synchrony x diachrony, non-prototypical alternatives towards insubordination and the form x function category. This first stage reveals how different the hypotheses on the emergence of insubordination are and, at the same time, how different proposals tend to benefit functional subjects as if they were in charge of insubordination, often placing the formal aspect as a supporting feature, usually dependent on the function. In the second stage, we aim to examine a proposal which closely looks into the Portuguese language, distinguishing formal and functional aspects of insubordination, allowing our analysis of the phenomenon to detach unilateral relations between formal patterns and pragmatic functions. We intend to conclude this paper having established a sort of systematization considering the available information found among specialized literature, evidencing a sort of convergence that sets apart insubordination itself from the traditional ways of analyzing clause combining. The results found by Affonso Jr. (2024) prove the main hypotheses connected to the overview we propose.*

**Key words:** Clausal (des)attachment Insubordination; formal pattern; pragmatic function.

### Introdução

Inserido no contexto de pesquisa voltado aos processos de (des)articulação de cláusulas, o objetivo deste trabalho é, levando em conta as contribuições teóricas mais recentes sobre a insubordinação, fornecer um panorama teórico que possibilite discutir o *status* do fenômeno na discussão linguística atual. O debate volta-se aos autores que têm se debruçado sobre o tema e proposto descrições de desenvolvimento diversas para explicar uma maneira de organização sintático-pragmática da insubordinação cuja definição é consideravelmente bem aceita, a despeito das (quase sempre) complementares hipóteses de surgimento para o fenômeno. Trata-se, pois, do uso formalmente autônomo de cláusulas que

carregam consigo características típicas da subordinação (Evans, 2007), como se observa em (1) a seguir.

(1) - É perfídia, é intriga, murmurava elle, olhando para ella; eu conheço toda essa canalha. *Si eu contasse a você tudo, tudo...* Mas para que ? Prefiro esquecer...<sup>3</sup>

O dado destacado em (1) concretiza a definição apresentada no parágrafo anterior: há um isolamento formal (que se caracteriza graficamente pela letra maiúscula que inicia a insubordinada (Si), pelas reticências que a finalizam e pela letra maiúscula que inicia a cláusula seguinte - ...Mas) da cláusula em itálico, a partir do qual ratificamos seu comportamento autônomo sintaticamente. A classificação como *insubordinada* se dá a partir da observação das características tipicamente subordinativas presentes na estrutura destacada, como o introdutor *si* (se), o verbo no modo subjuntivo e a noção de probabilidade de algo acontecer (condição) por ela veiculada. É da aparente incoerência entre autonomia formal e dependência funcional que surgem os questionamentos sobre a definição de insubordinação.

Para resolvê-la, diversos autores têm levantado hipóteses que explicam o comportamento de ocorrências similares a (1), baseando-se, principalmente, nos aspectos funcionais que podem ser apreendidos. De forma geral, as propostas distinguem-se por optarem por respostas sincrônicas ou diacrônicas. Pretendemos, portanto, partir desse critério para diferir as concepções. Assim, as duas seções que se seguem apontam como determinados autores explicam o fenômeno da insubordinação e como indicam que este tenha surgido, uma vez que não parece obedecer ao caminho natural da gramaticalização.

Na seção seguinte, pretendemos explorar o olhar de estudiosos que, também se voltando à investigação no campo da (des)articulação de cláusulas, propõem saídas que ficam à margem da insubordinação. Apontaremos que isso decorre do fato de optarem por uma visão mais estrita do que entendem pelo fenômeno. Nesse contexto, lançamos mão de questionamentos sobre a necessidade de que sejam propostas diversas tipologias e nomenclaturas para ocorrências que poderiam ser consideradas mais ou menos prototípicas de um mesmo fenômeno. Ao final desta seção, debruçamo-nos sobre uma visão horizontal das

---

<sup>3</sup> Este e os demais dados analisados neste trabalho são retirados de Affonso Jr. (2024), que compôs *corpus* com ocorrências extraídas de folhetins e romances brasileiros publicados no século XIX.

propostas que terão sido analisadas: como se comportam se recortados, separadamente, aspectos formais e funcionais?

Um terceiro momento deste artigo é o que se vê na seção seguinte, em que nos voltamos aos quadros teóricos disponíveis em português. Observaremos como Rodrigues e Oliveira (2023) e Affonso Jr. (2024) abordam uma tentativa de classificação da insubordinação considerando não só os aspectos funcionais (estratégia largamente utilizada pelos autores que mencionaremos nas três seções anteriores a esta) mas também as possibilidades formais à disposição na língua portuguesa.

Finalmente, conduzimos o trabalho à seção em que pretendemos já ter constituído um quadro do que é tomado como consenso dentro das discussões a respeito da insubordinação e do que ainda é um caminho não consensual. Assim, atingimos o objetivo de fornecer um panorama que leva em conta diferentes possibilidades de desenvolvimento do fenômeno, e, igualmente, a imbricação possível entre elas.

### **Propostas diacrônicas**

A abordagem da insubordinação no que tange às possibilidades de desenvolvimento diacrônico tem estreita relação com os trabalhos de Evans (2007) e de Evans e Watanabe (2016), que não só cunharam o termo hoje largamente utilizado para explicar a autonomia sintática de cláusulas com estrutura de subordinação como também estabeleceram uma definição relativamente bem aceita. Para além dessas duas contribuições, é também no estudo de Evans (2007) em que encontramos um desenvolvimento que dá conta de explicar o surgimento da insubordinação. Paralelamente, Mithun (2008) propõe o mecanismo da extensão de dependência, uma resposta complementar à proposta de Evans (2007).

Em Evans (2007), está apresentado o processo que ficou conhecido pelo estágio final, a elipse. Antes de descrever propriamente o processo diacrônico detalhado por este autor, é importante destacar outras contribuições fundamentais de seu trabalho. Para ele, a discussão que emerge junto à ocorrência das insubordinadas se relaciona ao comportamento autônomo de cláusulas que apresentam o verbo em forma não finita<sup>4</sup>. Entre as possíveis explicações para isso, o autor aponta que poderia passar a considerar tais cláusulas como parte do grupo das

---

<sup>4</sup> Cabe destacar que, para Evans (2007), as cláusulas não finitas estão relacionadas não somente à forma nominal do infinitivo. Estão incluídas, aqui, as demais formas nominais do verbo (particípio e gerúndio) e aquelas tidas como não assertivas, como o subjuntivo.

finitas, a partir do alargamento do conceito de finitude. Ou, ainda, poderia considerar as ocorrências autônomas como subordinadas, mas cujas principais estivessem apenas ocultas (o que não responderia a todos os casos).

No entanto, a solução de Evans (2007) passa longe dessas alternativas. O que o autor entende é que a noção de finitude não pode estar totalmente associada à de cláusula principal, como se fossem sinônimas. É preciso ratificar, portanto, que não há um antagonismo entre a ocorrência formalmente autônoma e características como a não finitude. Para isso, já que não havia até então modelos teóricos que explicassem adequadamente essa aparente contradição, o autor encarrega-se de desenvolver a hipótese da elipse diacrônica.

Para Evans (2007), há quatro estágios envolvidos no resultado da insubordinação. O primeiro deles não é senão o típico uso de uma cláusula principal conjugada a uma subordinada. Em um segundo estágio, nomeado de *elipse*, o caminho da insubordinação é realmente inaugurado: é aí que, a partir da omissão da cláusula principal, em certos contextos, atestam-se as primeiras ocorrências de uma cláusula subordinada sem a conexão explícita com uma principal. A terceira etapa do processo é a *convencionalização da elipse*, em que passa a se naturalizar a omissão eventual da cláusula principal. Os traços de subordinação são mantidos na cláusula expressa, que também traz consigo o conjunto de significados anteriormente expressos com ajuda da principal. Finalmente, ocorre a *reanálise como cláusula principal* daquela que funcionava apenas como subordinada. Nesse estágio, não mais é possível recuperar a cláusula principal, sendo apenas admitida a eleição de determinados critérios gramaticais que dela fariam parte. O exemplo destacado em (2) a seguir ilustra a descrição de Evans (2007).

(2) Esta phrase, cahida no calor da conversa, pareceu-lhe digna de um artigo ; reteve-a de memoria ; antes de dormir, escreveu-a em uma tira de papel. Mas, na ocasião da conversa, enquanto a repetia consigo para fixal-a, Rubião dizia que se animasse, que elle era bom homem para grandes campanhas. E não fugisse de caretas.

- De caretas. Seguramente que não. Nem de papões verdadeiros, se os ha. Cá os espero ! *Que se acautellem no dia em que subirmos !* Hão de pagar tudo.

No dado em (2), a estrutura introduzida pelo conector *que* seguido do verbo no modo subjuntivo (*acautellem*) configuram o que temos chamado de características subordinativas. A

ausência de uma cláusula principal é o que faz deste dado um exemplo de cláusula subordinada. Cabe destacar a noção de ordem ou de forte desejo inculcada na subordinada destacada em itálico. Seguindo a explicação de Evans (2007), o ideal de desejo ou ordem, que estaria expresso pelo verbo da cláusula principal, foi herdado pela cláusula autônoma. Tudo o que se pode postular são apenas características gramaticais, sem que possamos chegar à exata forma da cláusula da qual a agora subordinada fora dependente. Baroni e Rodrigues (2021) exploram a natureza de cláusulas volitivas desse tipo.

A elipse diacrônica de Evans (2007), apesar de lançar mão de um complexo processo de desenvolvimento, não é acompanhada de estudo diacrônico que exemplifique os diferentes estágios propostos pelo autor. Em tese, lidamos apenas com o resultado da longa evolução entre subordinação e uso autônomo. Talvez seja a partir dessa ausência que outras hipóteses tenham sido trazidas à discussão.

Nesse sentido, Mithun (2008), voltando-se aos estudos no âmbito da subordinação, também analisa esse tipo de cláusula do ponto de vista diacrônico. Propõe, porém, processo de desenvolvimento diverso daquele de Evans (2007): a extensão de dependência, completar à elipse diacrônica. A autora vale-se da “extensão da construção da sintaxe para o discurso” (Mithun, 2008, p. 74, tradução de Affonso Jr., 2024) para explicar a possibilidade de determinadas cláusulas com marcas de subordinação deixarem de se relacionar com uma outra cláusula específica (sendo dela dependente sintaticamente) e passarem a ter relação de dependência com o contexto discursivo, isto é, com o que fora dito antes delas. O exemplo em destaque em (3) a seguir ilustra o que Mithun (2008) busca defender.

(3) Carlos Maria não tinha notícia da longa paixão do mineiro guardada, mortificada, não se podendo confessar a ninguém, - esperando os benefícios do acaso, - contentando-se de pouco, da simples vista da pessoa, dormindo mal as noites, dando dinheiro para as operações mercantis... *Que elle não tinha ciumes do marido.*

O dado exemplificado em (3) apresenta as heranças da subordinação (como o introdutor *que*, com valor de *porque*) e ocorre de maneira formalmente autônoma. É possível, no entanto, verificar a estreita relação que há entre a cláusula em destaque e o contexto (contexto discursivo anterior): não existe dependência com relação a outra cláusula específica, mas com todo o material co(n)textual anterior. O que está em jogo, se nos orientarmos pela extensão de dependência de Mithun (2008), é a “marcação de dependência em cláusulas

[estendidas] para a dependência de sentenças em contexto mais amplo” (Mithun, 2008, p. 92, tradução de Affonso Jr., 2024). Aqui, há o alargamento da relação que se dava no nível da sintaxe e que, agora, ultrapassa esse limite.

Ao estabelecer a manutenção de algum tipo de dependência relacionado à cláusula tida como insubordinada, Mithun (2008) distancia-se de Evans (2007). Para o autor, a relação de dependência entre a cláusula autônoma e uma possível principal não existe a partir da reanálise da subordinada como principal. As diferenças ampliam-se à medida em que, para Mithun (2008), sua proposta e a de Evans (2007) lidam com cláusulas de naturezas diferentes. Isso se deve “[a]o fato de a explicação de Evans (2007) estar ligada a cláusulas cuja função fora ora de complemento, diferentemente dos dados trazidos por ela [...], que dão conta de exemplos de usos adverbiais” (Affonso Jr., 2024, p. 59).

O que observamos em duas propostas que se unem pelo eixo da diacronia é a divergência no que diz respeito à relação da cláusula autônoma com material linguístico ao seu redor. Para Evans (2007), não é possível recuperar qualquer informação com a qual a insubordinada se relacione, assumindo seu modelo de desenvolvimento. Para Mithun (2008), é justamente da relação mais ampla, da cláusula autônoma com o contexto discursivo, extrapolando os limites da sentença, que emerge uma possibilidade de funcionamento da insubordinação.

Outros autores apontam para mecanismos de desenvolvimento que se unem pelo eixo da sincronia. É o caso de Cristofaro (2016) e de Heine, Kaltenböck e Kuteva (2014), cujas propostas analisaremos na seção a seguir.

### **Propostas sincrônicas**

Contrapondo-se às propostas diacrônicas de Evans (2007) e de Mithun (2008) - que, entre si, já se diferenciam mediante algumas particularidades -, dois outros autores resolvem o impasse do desenvolvimento da insubordinação sincronicamente. De um lado, Cristofaro (2014) aponta para o mecanismo do desengajamento clausal. Já Heine, Kaltenböck e Kuteva (2014) partem da cooptação para explicar a origem de casos de insubordinação.

No trabalho de Cristofaro (2016), encontramos um debate sobre a (des)articulação de cláusulas que toma as propostas de Evans (2007) e de Mithun (2008) como caminhos

possíveis para o desenvolvimento da insubordinação. Segundo a autora, ambos os mecanismos diacrônicos respondem a muitos questionamentos, mas não a todos. Para ela, há casos em que não é possível verificar determinada restrição de significado associada às características de subordinação herdadas pela insubordinada, o que descartaria a hipótese de desenvolvimento via elipse. Da mesma forma, nem sempre estão disponíveis características pragmáticas específicas desse tipo de cláusulas (como a ausência de assertividade).

Para a autora, há ocorrências de cláusulas autônomas cuja ligação com a principal parece estar enfraquecida. Isso confere a elas, coocorrentes às principais, independência entoacional e formal, uma vez que são proferidas em um contexto que as segrega formalmente daquela que poderia ser sua principal. Ainda, segundo Cristofaro (2016), a observação da insubordinação sob um padrão sincrônico de análise implica lidar com cláusulas independentes estruturalmente que se assemelham a uma subordinada. Num processo diacrônico, o que se examina é uma antiga cláusula subordinada que passa a ser usada de forma independente.

O dado destacado a seguir ilustra a explicação de Cristofaro (2016). Para ela, “Por conta de circunstâncias contextuais altamente particularizadas, a conexão entre uma [...] subordinada e uma principal no entorno é enfraquecida, até que a cláusula subordinada pode ser usada de maneira independente”<sup>5</sup> (Cristofaro, 2016, p. 9). O exemplo destacado em (4) ajuda a entender o que diz a autora.

- (4) - Vossa Senhoria está gostando, disse-lhe o cocheiro contente com o bom freguez que tinha.  
- É muito bonita.  
- Nunca veio aqui ?  
- Creio que vim, ha muitos annos, quando estive no Rio de Janeiro pela primeira vez.  
*Que eu sou de Minas...*

Segundo Cristofaro (2016), há uma espécie de enfraquecimento das relações formais que homologa o desprendimento da cláusula *Que eu sou de Minas....* Não temos dificuldade em estabelecer relação desta com o contexto anterior a ela (- Nunca veio aqui? - Creio que vim, ha muitos annos, quando estive no Rio de Janeiro pela primeira vez). Diferentemente do que argumenta Mithun (2008), por exemplo, não se registra apenas dependência com relação ao contexto de maneira geral, mas conexão com material linguístico específico.

---

<sup>5</sup> No original: “Due to highly particularized contextual circumstances, the linkage between a subordinate main clause and an accompanying main clause is weakened, until the subordinate clause can be used independently.”

Como observado, a proposta de Cristofaro (2016) distancia-se de Mithun (2008) e de Evans (2007) ao buscar nas relações sincrônicas respostas para a ocorrência da insubordinação. Na mesma direção, o trabalho de Heine, Kalteböck e Kuteva (2016) adota a definição de insubordinação estabelecida por Evans (2007). Os autores também ratificam a possibilidade de a elipse diacrônica explicar algumas ocorrências, mas não todas.

Cabe destacar que o estudo de Heine, Kalteböck e Kuteva (2016) debruça-se sobre duas grandes questões relativas à insubordinação. A primeira delas é a razão pela qual os usuários da língua não entendem como problemático o uso da insubordinação, aceitando-a como um fenômeno possível dentro da língua. A segunda diz respeito a um determinado tipo de elipse, diverso daquele contido nas explanações de Evans (2007), intimamente ligado à noção de cooptação por eles adotada.

Para Heine, Kalteböck e Kuteva (2016), a cooptação provém da relação entre duas gramáticas: a da sentença e a tética, ambas componentes da gramática do discurso. Esta última “é composta por todos os recursos linguísticos que estão disponíveis para a construção de textos falados ou escritos (ou sinalizados)”<sup>6</sup> (Heine, Kalteböck e Kuteva, 2016, p. 2). Na gramática da sentença, lidamos com cláusulas e sentenças, constituintes discursivos. Na gramática tética, há elementos que foram sequestrados da gramática da sentença e passam a operar como unidades de informação a serviço do discurso. Esses itens correspondem às unidades téticas.

Entre outras características, admite-se que as unidades téticas são sintaticamente independentes, separadas prosodicamente de outras partes do ato de fala, não são restritivas do ponto de vista do sentido, podem ser móveis e podem ter alguma estrutura que delas esteja elíptica. Além disso, também têm atuação mais abrangente, uma vez que seu escopo rompe os limites do ato de fala. Esse comportamento, inclusive, ajuda a responder à problemática da não obrigatoriedade de algum tipo de dependência da cláusula insubordinada (que corresponderia a uma unidade tética) com relação a outro material co(n)textualmente realizado. O fato de a unidade tética ter tal autonomia confere-lhe o “poder de, já que semanticamente livre, ter seu sentido regulado pelo ambiente discursivo em que ocorre”

---

<sup>6</sup> No original: “[...] is composed of all the linguistic resources that are available for constructing spoken or written (or signed) texts”.

(Affonso Jr., 2024, p. 70). O dado destacado em (5) a seguir ilustra a proposta de Heine, Kalteböck e Kuteva (2016).

(5) A culpa eram as atenções especiaes com o homem, carinhos, lembranças, obsequios familiares, e, na vespera, aquelles olhos tão longamente pregados nelle...  
*Se não fosse isso...* Ia-se assim perdendo em reflexões multiplicadas.

No dado em destaque em (5), as características subordinativas como o introdutor *Se* e o verbo no modo subjuntivo (*fosse*) respondem pelas heranças de dependência, ao passo que a ocorrência de maneira autônoma sintaticamente (caracterizada pela letra maiúscula no início e reticências ao final) atribui à cláusula *status* de insubordinada. O fato de, na gramática da sentença, representar uma cláusula que, de lá retirada, passa a ser uma unidade tética diz bastante sobre ela: em primeiro lugar, é sintaticamente independente e, provavelmente, também prosodicamente. Nesse caso, não há estruturas elípticas com as quais a insubordinada poderia se relacionar, o que confere ao co(n)texto em que ocorre as relações de sentido por ela veiculadas.

O comportamento *livre* vai ao encontro do pensamento de Heine, Kalteböck e Kuteva (2016) quando estes afirmam que o escopo da unidade tética (neste caso, da insubordinada) rompe com os limites da sentença e dialoga com a situação discursiva - conclusão que em muito se aproxima às ideias de Mithun (2008) quando esta propõe a extensão funcional. O que está em jogo, portanto, é a possibilidade de análise segundo a qual a autonomia da insubordinada está confirmada. Neste caso, optando-se pela solução proposta por Heine, Kalteböck e Kuteva (2016), isso se dá pelo deslocamento de uma unidade própria da gramática da sentença para a gramática tética. O movimento da unidade não deixa escapar os traços que permitiam tipificar aquela estrutura como parte de outra na gramática da sentença, mas que, agora, ocorre de maneira independente.

A proposta de Heine, Kalteböck e Kuteva (2016), como observamos, relaciona-se à de Cristofaro (2016), se levarmos em conta que são explicações sincrônicas para as ocorrências de insubordinação. Distanciam-se, porém, por algumas razões. Uma delas está relacionada ao fato de Heine, Kalteböck e Kuteva (2016) buscarem numa proposta que não é específica para a insubordinação (a cooptação) resposta para sua operação. Isso insere o fenômeno em um rol de estratégias diversas da língua alicerçadas por um mecanismo comum. Outro motivo está ligado aos fundamentos da hipótese de Cristofaro (2016): a autora baseia-se no

enfraquecimento da conexão entre principal e subordinada para o desprendimento da segunda. Heine, Kalteböck e Kuteva (2016) já consideram que aquilo que vem a se tornar cláusula insubordinada pós cooptação já possuía aspectos de autonomia.

Nesta seção, procuramos explorar trabalhos que, mesmo divergindo de outros caminhos para a insubordinação, ainda lidam com a definição de Evans (2007), a fim de propor diferentes possibilidades analíticas. Adiante, abordaremos propostas que, apesar de levarem em consideração a possibilidade dos casos de insubordinação (geralmente relacionando-os à elipse diacrônica), apontam para fenômenos marginais a ela. É o caso de Van Linden e Van de Velde (2014) e de D’Hertefelt e Verstraete (2014).

### **Fronteiras da insubordinação**

A análise de diferentes propostas para dar conta dos casos entendidos como insubordinação reúne sob esse rótulo um conjunto de características ao qual temos feito referência neste trabalho. De forma geral, listamos entre esses aspectos, de um lado, algumas heranças subordinativas (que passam, principalmente, pelo modo não assertivo da forma verbal e pelos introdutores típicos da subordinação, no caso do português) e, de outro, a autonomia verificável naquela cláusula que, *a priori*, deveria estar em relação de dependência com uma outra, já que apresenta sinais para tal.

Um exame de casos particulares, porém, pode levar determinados autores a divergirem dessa conclusão. Mesmo verificando aspectos formais e funcionais que impossibilitem a análise das cláusulas que, até agora, apontamos como insubordinadas, nas classificações disponíveis, alguns estudiosos encontram entraves também na(s) proposta(s) que temos defendido aqui. Isto é, na categorização de estruturas específicas no rol de possibilidades da insubordinação. Dois trabalhos ganham destaque nesse contexto.

O primeiro deles é o de Van Linden e Van de Velde (2014). Para estes autores, a insubordinação ocorre somente via elipse diacrônica (Evans, 2007). Outros casos de autonomia de cláusulas subordinadas têm naturezas diversas. Uma delas é a que nomeiam *semi-insubordinação*. Cláusulas desse tipo ligam-se a algum elemento que funciona como resquício da cláusula matriz. O exemplo destacado em (6) a seguir explicita essa possibilidade.

- (6) - Deixa a casa como está. Daqui a um mez estou de volta. Não quero que elle persinta a minha sahida. Cuide elle, Rubião.  
- Já lhe disse que sim.  
- Jura ?  
- Por esta luz *que me allumia*. Então sou alguma creança ?

O pronome relativo (que) que inicia a cláusula em destaque em (6) relaciona-se ao sintagma preposicional imediatamente anterior a ele, *Por esta luz*. Segundo a leitura de Van Linden e Van de Velde (2014), esta porção cotextual (por esta luz) configura um resquício de uma possível cláusula matriz. Essa relação impediria a análise de ocorrências como esta no mesmo contexto das insubordinadas vistas até aqui.

Um segundo tipo de ocorrência autônoma alheia à insubordinação é analisado por Van Linden e Van de Velde (2014). O dado trazido em (7) ilustra essa nova categoria.

- (7) - Que tendes, creatura ? que tendes ! exclamou. Santo Christo ! o que é ? fallai !...  
- Ai Sra. D. Maria do meu coração ! que desgraça ! respondeu a comadr : que má sina de rapaz.... Ora veja o que lhe succede por ter feito uma boa acção !.... E eu *que soffro e que sinto como se fosse meu filho....*

Em (7), o que observamos é um par de estruturas com aparência de clivadas, em posição de foco. Trata-se do segundo tipo de semi-insubordinação que Van Linden e Van de Velde (2014) abordam, fora do rótulo da insubordinação propriamente dita. Para os autores, o elemento topicalizado seria também um resquício da antiga principal. É por haver essa possibilidade de retomada que à categoria da semi-insubordinação são adjungidos casos como os vistos em (7). Uma terceira possibilidade do que Van Linden e Van de Velde (2014) chamam de semi-insubordinação é a ocorrência do complementizador por si mesmo, sem estar ligado a uma cláusula. Essa forma, no entanto, não tem registro no *corpus* por nós utilizado.

Resta estabelecer, por fim, como os autores explicam as ocorrências das cláusulas semi-autônomas diferentes da insubordinação. Essa resposta está, segundo eles, na operação de hipoanálise: uma “reanálise de forma-função tal que uma propriedade semântica/funcional é reinterpretada como parte de uma unidade sintática”<sup>7</sup> (Van Linden e Van de Velde, 2014, p.

---

<sup>7</sup> No original: “[...] a form-function reanalysis such that a contextual semantic/functional property is reinterpreted as an inherent property of a syntactic unit”.

22, tradução de Affonso Jr., 2024). Ou seja, existe uma espécie de reavaliação da forma ora subordinada que homologa seu *status* de independência.

Nesse sentido, Van Linden e Van de Velde (2014) apontam que, nos casos em que se observa a ocorrência de semi-insubordinação desenvolvida via hipoanálise, há um mecanismo sincrônico diferente da elipse diacrônica (Evans, 2007). Isso se dá pelo fato de a recuperação de uma cláusula principal ser impossível, quer seja pela multiplicidade de candidatas no entorno cotextual, quer seja pela total inviabilidade de construção de uma.

Aquilo que se propõe no trabalho de Van Linden e Van de Velde (2014) é diferente do que vinha sendo desenvolvido sob o ponto de vista de outros autores. Sua proposta de (des)articulação de cláusulas responde por um fenômeno que se assemelha à insubordinação, mas, em seu julgamento, dela se distancia por razões formais (como os resquícios da matriz) e de desenvolvimento (contrastando a elipse e a hipoanálise).

D’Hertefelt e Verstraete (2014) operam de maneira semelhante ao analisarem estruturas de complemento, introduzidas por complementizador, em sueco e em dinamarquês. Para eles, tanto há casos de ocorrências independentes sinônimas de insubordinação, nos termos de Evans (2007), quanto existem possibilidades que, mesmo autônomas do ponto de vista formal, afastam-se desse rótulo. Em sua análise, avaliam que há critérios que retiram determinadas estruturas introduzidas por complementizador, de ocorrência autônoma, da esteira da insubordinação: o principal deles é a possibilidade de o conector que as introduz ser alçado à categoria de operador discursivo, e não mais cumprir a função de introdutor de cláusulas subordinadas. O que explica essa divergência de entendimento, para os autores, é o mecanismo da alternância de dependência,

que descreve casos em que conjunções que tipicamente marcam dependência subordinativa no nível da proposição podem também vir a expressar dependências no nível discursivo, geralmente caminhando lado-a-lado com a perda de marcas inter-clausais de subordinação<sup>8</sup> (D’Hertefelt e Verstraete, 2014, p. 14, tradução de Affonso Jr., 2024).

A proposta em muito está ligada ao que Mithun (2008) apresenta quando aborda a extensão de dependência. Como apontamos, para ela, há casos de insubordinação que se desenvolvem porque a antiga cláusula subordinada deixa de ter relação de dependência com

---

<sup>8</sup> No original: “This mechanism describes cases in which conjunctions that typically mark subordinate dependency on the propositional level can also come to express dependencies on the discursive level, often going hand in hand with loss of clause-internal subordinate marking”.

uma principal específica e passa a fazê-lo com porções maiores do discurso. A hipótese de D'Hertefelt e Verstraete (2014) se coaduna com a da autora à medida em que lança luz sobre o procedimento que transforma um item extremamente significativo (do ponto de vista formal) para a identificação dos traços de subordinação - o complementizador - em canalizador das relações que rompem com a sentença e encontram, nas relações discursivas, amparo. O dado destacado em (8) exemplifica a proposta de D'Hertefelt e Verstraete (2014).

(8) - Então isso são cousas que se attrubam a seu pae ? disse elle. Tinha medo que eu fosse atraz do sujeito pedir-lhe os cem mil reis ? Sou algum mendigo ?... Não, graças a Deus... Mendigo que fosse... Faça-me o favor de dizer o que é que elle vae pensar de mim ? Que eu sou um pendichão... Isso são cousas que se attribuem a seu pae ? Elle, com certeza, vae imaginar o diabo ; o menor que pensa é que eu ia atraz delle pedir-lhe os cem mil réis ; porque este ar despachado de uma filha que diz que não dispensa os cem mil réis e pede para leval-os á igreja, a Nossa Senhora, - a Nossa Senhora que nos vê a todos, e que hade reprovar a acção da afillhada, uma afillhada sem entranhas da folha. *Como se eu fosse um pendichão, um mendigo...*

A proposta de desenvolvimento via alternância de D'Hertefelt e Verstraete (2014) leva em conta, nas línguas de que os autores se valem, uma tendência que a cláusula autônoma tem de elaborar a respeito de uma situação no próprio ato de fala ou em outro. O dado destacado em (8) revela uma espécie de comentário que se refere às informações anteriormente apresentadas. Trata-se de uma consideração de quem domina o ato de fala acerca das informações que trouxe.

Segundo D'Hertefelt e Verstraete (2014), portanto, o introdutor *Como se* deixa de atuar a serviço da subordinação (isto é, da dependência entre cláusulas) e passa a funcionar como operador discursivo. Seu papel, agora, é o de relacionar a cláusula autônoma sintaticamente (*Como se eu fosse um pendichão, um mendigo...*) ao material apresentado anteriormente. A relação de dependência, finalmente, extrapola o nível sentencial.

O resultado do mecanismo proposto por D'Hertefelt e Verstraete (2014), a alternância de dependência, não pode ser confundido, segundo os autores, com a insubordinação. Segundo seu exame, esta última define-se nos termos de Evans (2007). O mesmo fazem Van Linden e Van de Velde (2014), quando propõe a hipoanálise como geradora de cláusulas com autonomia sintática, mas que preservam algum traço de uma possível cláusula principal consigo. O que une ambos os trabalhos é a possibilidade de serem observadas situações de autonomia da cláusula para a qual se esperava relação de dependência formal e, mesmo assim,

chegar-se à conclusão de que se trata de casos diferentes da insubordinação - proposta que, a princípio, responde justamente pode esse tipo de ocorrência.

Uma tentativa de análise que coloque na mesa todas as propostas apresentadas, levando em consideração os limites de cada uma, pode explicitar os objetivos de cada hipótese. É isso que pretendemos fazer na seção seguinte, em que elegemos critérios para destrinchar cada uma das propostas apresentadas até agora.

### **O lugar da insubordinação: consensos e divergências**

Nesta seção, pretendemos eleger critérios por meio dos quais conseguimos categorizar as propostas que lidam com a (des)articulação de cláusulas. Assim, acreditamos ser possível observar os limites de análise de cada trabalho, sempre levando em consideração os objetivos específicos de cada autor. Apontaremos que, mesmo havendo divergências entre as abordagens, como já pontuamos, há aspectos que aproximam as discussões.

Na tentativa de planificar as propostas, elegemos dois grandes critérios através dos quais as avaliaremos. O primeiro deles diz respeito à forma como cada autor entende que as cláusulas em questão podem ocorrer. O segundo relaciona-se às funções que tais cláusulas podem ter. Cruzando as informações extraídas de cada critério, poderemos elaborar um panorama da relação que os autores fazem entre tais categorias

Se levarmos em conta o critério da forma para avaliar as propostas apresentadas, haverá uma extensa gama de possibilidades. Isso ocorre devido aos variados segmentos tomados como meios para a análise. Evans (2007), por exemplo, lista cinco diferentes possibilidades de realizações formais para a insubordinação: as formas subordinativas dos verbos, conjunções e complementizadores subordinativos, pronomes logofóricos e reflexivos de longa distância, marcadores de mudança de referência e uma ordenação de palavras típica da subordinação. A natureza do trabalho do autor, que lida com uma abordagem translinguística da insubordinação, responde pelas diversas tipologias disponíveis e pelo caráter genérico que têm.

Já em Mithun (2008), observa-se um escopo mais específico de análise. A autora lida com estruturas ora sintagmáticas que foram reduzidas a partículas morfológicas nas línguas Navajo e Yupi'k. Essa redução, no entanto, nem sempre resulta em perda gramatical: no caso

da extensão de dependência, ocorre o exato oposto. Em Cristofaro (2016), não há uma catalogação exaustiva das formas possíveis, mas os exemplos e discussões da autora giram em torno de alguns contextos. Um deles são as cláusulas introduzidas por *porque* ou *que*, além do pronome relativo *que*, ou *quem*, em alguns casos. Também são tomadas como ocorrências cláusulas iniciadas por *quando* e por *se*. Neste trabalho, os dados são geralmente ocorrências do italiano e do inglês.

Em Heine, Kaltonböck e Kuteva (2016), também não encontramos detalhamento a respeito das formas que as subordinadas desenvolvidas via cooptação podem assumir. Verificamos, no entanto, que os exemplos trazidos pelos autores dão conta de cláusulas introduzidas por *se*, *porque*, *que* (complementizador), e verbos no infinitivo. Já em Van Linden e Van de Velde (2014), temos um cenário muito mais controlado com relação à forma das subordinadas e das semi-subordinadas. Os autores analisam apenas cláusulas introduzidas pelo complementizador holandês *dat*, *que*, em português. Cenário semelhante encontramos no trabalho de D’Hertefelt e Verstraete (2014), que elegem o complementizador *att*, em sueco e em dinamarquês (*que*, em português) como forma a ser investigada.

Do ponto de vista da função no campo da (des)articulação de cláusulas, podemos encontrar sistematizações mais complexas. Parece-nos que há um privilégio maior a este eixo do que a outros. Essa constatação pode ser confirmada se levarmos em conta, por exemplo, que a distinção entre subordinação e alternância de dependência de D’Hertefelt e Verstraete (2014) se dá nas diferentes funções que têm, de um lado, as cláusulas expressivas e, de outro, as elaborativas - sendo as últimas casos de alternância de dependência.

Evans (2007), em seu estudo translinguístico, sistematiza três categorias gerais de funções para as subordinadas, que podem ser realizadas sob diferentes formas em línguas distintas. A primeira categoria é a do indirecionamento e controle interpessoal, que o autor afirma ser a mais comum. Nessa seara, são elencadas seis funções, que envolvem, principalmente, “a forma de complementos de pedidos, desejo, ou predicadores de possibilidades, cláusulas de propósito com um implícito ‘I digo isso (para que X)’ e cláusulas condicionais [...]”<sup>9</sup> (Evans, 2007, p. 387, tradução nossa).

O segundo grupo funcional que Evans (2007) propõe é o da subordinação modal. Segundo o autor, esse segmento é responsável por transmitir significados epistêmicos e

---

<sup>9</sup> No original: “[...] the form of complements of request, desire, or possibility predicators, purpose clauses with an implicit ‘I say this (in order that X)’, and conditional clauses [...]”.

deônticos. Para ele, o sentido epistêmico envolve, do ponto de vista da forma, marcas mais puras de subordinação, enquanto o deôntico traz consigo complementizadores carregados de conteúdo semântico. A insubordinação modal divide-se em quatro tipos de realização: significados epistêmico e evidencial, significados deônticos, exclamação e avaliação e novas categorias de tempos verbais por meio da recentralização dêitica.

Uma terceira classificação funcional prevista em Evans (2007) é a da sinalização de material pressuposto. Como o nome sugere, nesse grupo estariam alocadas ocorrências cujas insubordinadas têm grau elevado de material pressuposto. Há, neste segmento, seis subgrupos: o da negação, o do foco contrastivo, o do contraste transentencial, o de condições sobre proposições anteriores, o da reiteração e o de discordância com proposições em atos de fala diferentes.

Uma conclusão importante a respeito do trabalho de Evans (2007) vai no sentido de observar o enfoque que o autor atribui ao estudo das funções da insubordinação. Essa é uma tônica de outros estudos da área, que, como veremos, partem geralmente do papel da (des)articulação de cláusulas no co(n)texto discursivo em que ocorrem para, em um segundo momento (ou às vezes de forma coadjuvante), apontar os caminhos formais possíveis.

Em Mithun (2008), por exemplo, a própria natureza do nome *extensão de dependência* faz jus à relação da insubordinação com os entornos de ocorrência. Partindo de uma forma específica, ela aponta que as cláusulas tidas como autônomas podem ser usadas para tecer comentários, elaboração, explicação e avaliação. Além disso, possuem a característica de conectar conjuntos de eventos relacionados que o falante queira unir, marcando um tipo de dependência que se dá em um contexto maior que o da sentença.

Já em Cristofaro (2016), são apontadas duas funções principais para as cláusulas autônomas obtidas via desengajamento clausal. O primeiro deles é a introdução de um novo assunto relacionado ao contexto de interlocução compartilhado entre atos de fala diferentes. O segundo é a retomada de um assunto anteriormente discutido. Ambas as funções, como vimos anteriormente, veiculam-se por meio de realizações formais diversas.

Ao apontarem a cooptação como meio de obtenção da insubordinação, Heine, Kaltenböck e Kuteva (2016) não excluem as cláusulas de ocorrência autônoma das funções da própria cooptação, que, segundo eles, são determinadas pela situação discursiva. Podem servir, por exemplo, para agrupar segmentos maiores do discurso, para colocar um texto em

perspectiva mais ampla ou para interagir com um interlocutor. Especificamente no caso dos resultados em insubordinação, os autores mencionam uma tipologia tripla, que não engloba apenas a função da cláusula, mas também informações diversas.

As insubordinadas podem, pois, ser espontâneas (quando são inteiramente composicionais e podem ter sua estrutura copiada para outras situações, tendo relação com cláusulas extradiscursivas), construtivas (a partir do momento em que perdem relação de sentido com o contexto do qual foram cooptadas e têm algum grau de convencionalização de significado, com funções modais específicas) ou formulaicas (totalmente não composicionais, de forma inflexível, servindo a contextos específicos).

Nos trabalhos de Van Linden e Van de Velde (2014) e de D'Hertefelt e Verstraete (2014), como apontamos anteriormente, observamos um cenário mais específico. É preciso lembrar que estes autores lidam com perspectivas que se aproximam e também se distanciam da insubordinação. Isso tem algum impacto nas considerações sobre a função das cláusulas autônomas porque, em alguns casos, é a função que dita a classificação (ou não) na esteira da insubordinação.

Van Linden e Van de Velde (2014) afirmam que os quatro tipos de ocorrências (semi-) autônomas lidam com significados interpessoais, podendo conter uma força ilocucionária exclamativa. Às insubordinadas, os autores atribuem a mesma categorização de Evans (2007), uma vez que, em sua análise, casos entendidos sob este rótulo desenvolvem-se por meio da hipótese levantada por este autor. Voltando-se aos outros três tipos de ocorrência semi-autônoma, tendem a relacionar a função da cláusula com a forma por meio da qual ela é veiculada. As semi-insubordinadas, por exemplo, veiculam os sentidos epistêmico, avaliativo e afetivo. As clivadas tendem a veicular nuances de grau de modificação e força ilocucionária exclamativa. Por fim, aquelas estruturas que se apresentam com a ausência de uma cláusula em si, contendo apenas o complementizador, veiculam algum tipo de função interpessoal, compartilhada entre os interlocutores.

D'Hertefelt e Verstraete (2014) estruturam seu trabalho sobre a distinção funcional que fazem entre cláusulas expressivas e elaborativas (que, grosso modo, têm a mesma forma). As primeiras - casos de insubordinação nos termos de Evans (2007) - são utilizadas para expressar avaliação ou reação do falante a um estado de coisas pressuposto. As demais podem servir aos mesmos propósitos das anteriores e, também, para expandir um turno de fala

anterior, sempre relacionando-se com algum item já manifestado. Justamente por conta de não possuírem sozinhas algum significado a ser expresso, estando sempre referenciadas, as elaborativas não compõem, na visão dos autores, caso de insubordinação.

Como apontamos no início desta seção, os critérios forma e função, que procuramos destrinchar nos parágrafos anteriores, são fundamentais para compreendermos o funcionamento da (des)articulação de cláusulas sob a ótica de cada autor apresentado. De forma geral, a análise por eles empreendida dá conta de uma relação quase simbiótica entre, de um lado, aquilo que é próprio da estrutura do que se considera como uso autônomo de cláusulas com características de subordinação (o introdutor em jogo, o modo verbal, a organização dos sintagmas) e, de outro, o que diz respeito ao papel daquelas cláusulas no co(n)texto em que ocorrem (se relacionadas a algum material linguisticamente manifestado, se voltadas à situação contextual como um todo ou se apenas totalmente dependentes das relações pragmáticas, fora do co(n)texto linguístico).

Segmentar os critérios forma e função é, muitas vezes, tarefa complexa. Isso fica evidente em nossa explanação: por vezes, para mencionar aspectos da função, é preciso falar da forma, sendo a recíproca verdadeira. Optamos por fazê-lo, contudo, porque enxergamos nessa tarefa a pavimentação de um caminho que passamos a defender a seguir. É preciso estabelecer, em primeiro lugar, que as principais propostas disponíveis para a insubordinação (e para a (des)articulação de cláusulas, no geral) ocupam-se de discutir e propor mecanismos de origem para o fenômeno - ora incluindo, ora excluindo casos que Affonso Jr. (2024) entende como partícipes mais marginais e mais prototípicos do fenômeno.

Obviamente, está justificado esse esforço dada a natureza controversa da insubordinação. Se quisermos, abandonando uma perspectiva generalista como a de Evans (2024), voltarmos-nos às ocorrências possíveis em português, precisamos assumir que há outras questões imperativas. A primeira delas parece ser a delimitação das possibilidades formais para a insubordinação, seguida das veiculações de sentido possíveis.

Essa preocupação tem dois objetivos imediatos. O primeiro é o enfraquecimento da dependência metateórica das definições e aspectos diretamente ligados à subordinação em si. O segundo é a constatação de que forma e função podem ser analisadas de maneira distintas, revelando, como apontam Rodrigues (2022) e Rodrigues e Oliveira (2023), a não existência de uma relação unilateral entre uma e outra. Para isso, apreciamos, na seção que se segue, a

proposta de Rodrigues (2022) e Rodrigues e Oliveira (2023) para os padrões formais e para as funções pragmáticas da insubordinação em português.

### **Insubordinação em português: entre forma e função**

Os trabalhos empreendidos por Rodrigues (2022) e Rodrigues e Oliveira (2023) são inaugurais no que diz respeito a uma proposta explícita das possibilidades da insubordinação, em português, do ponto de vista da forma. Os autores também se ocupam em destrinchar as possibilidades funcionais das insubordinadas, afirmando que os padrões formais não se vinculam intrinsecamente às funções pragmáticas. Nesse sentido, propõem, de um lado, três padrões formais e, de outro, três funções pragmáticas. Aos três padrões encontrados por Rodrigues (2022) e Rodrigues e Oliveira (2023), Affonso Jr. (2024), baseando-se nos referidos autores, inclui uma quarta alternativa.

O primeiro padrão é o que apresenta o introdutor *que* encabeçando a cláusula insubordinada, podendo ser seguido por verbo no subjuntivo ( $V_{\text{subjuntivo}}$ ) e respectivo sintagma nominal (SN), ou pela alteração nessa ordem, passando a ser  $SN + V_{\text{subjuntivo}}$ . Affonso Jr. (2024) refere-se a este padrão como *INTEGRANTE +  $SV_{\text{IND./SUBJ.}}$* , assumindo, sob o rótulo *SV* as possibilidades distintas previstas por Rodrigues (2022) e Rodrigues e Oliveira (2023). É o que podemos observar no exemplo destacado em (9) a seguir.

(9) - De caretas. Seguramente que não. Nem de papões verdadeiros, se os ha. Cá os espero ! *Que se acautellem no dia em que subirmos !* Hão de pagar tudo. Ouça-me este conselho ; em política, não se perdoa nem se esquece nada. Quem fez uma paga ; creia que a vingança é um prazer, continuou sorrindo ; ha muita delicia... Emfim, contados os males e os bens da política, os bens ainda são superiores. Ha ingratos, mas os ingratos demitem-se, prendem-se, perseguem-se...

No dado (9), observamos o introdutor *que* iniciando a insubordinada, seguida do verbo *se acautellem* no modo subjuntivo e do sintagma preposicionado *no dia em que subirmos*. Há uma leitura de ordem ou de expectativa, se levarmos em conta o entorno situacional e o estado da personagem que profere a fala.

O segundo padrão proposto por Rodrigues (2022) e Rodrigues e Oliveira (2023) envolve uma realização formal de um SN anterior ao introdutor da cláusula. Os autores definem tal padrão como  $SN + QUE + V$ . Affonso Jr. (2024) refere-se ao mesmo padrão generalizando-o em  $SN + INTRODUTOR + SV$ . É o que podemos verificar em (10) a seguir.

- (10) Quem é que lhe dera aquele cachorro ? Rubião enfiou outra vez.  
- Um amigo, um bom amigo, resmungou despedindo-se.  
- Mau amigo, *que nos separa*.

No dado em destaque em (10), há o pronome relativo *que* ligando-se ao SN que o antecede, *Mau amigo*, seguidos do SV *nos separa*. Esse padrão difere-se do anterior não só pela natureza do introdutor (agora um pronome relativo; antes, um introdutor que lembra uma conjunção integrante), mas também pela relação com material cotextual. Nesse caso, há uma referência direta ao SN que inaugura o ato de fala. Já que os pronomes relativos precisam, por natureza, conectar-se a outro elemento que lhes atribua sentido, trata-se de uma relação diferente.

O terceiro padrão observado por Rodrigues (2022) e Rodrigues e Oliveira (2023) é o composto por *INTRODUTOR + SV + SN*, referido por Affonso Jr. (2024) como *INTRODUTOR + SV<sub>IND./SUBJ.</sub>*. A diferença com relação ao primeiro padrão, cuja forma parece semelhante, reside no fato de, aqui, o introdutor ter natureza adverbial. O exemplo destacado em (11) ilustra essa relação.

- (11) E olhando para elle :  
- Pobre Quincas Borbas, *se elle podesse saber que o senhor morreu*.

A cláusula, iniciada pelo introdutor *se* e seguida do SV cujo verbo encontra-se no subjuntivo, *podesse*, não se liga a qualquer outra do cotexto em que ocorre. Traz consigo aquilo que temos chamado de heranças típicas da subordinação, o que a inclui, considerando sua ocorrência autônoma, no rol da insubordinação.

Um quarto padrão é proposto por Affonso Jr. (2024), que busca dar conta das ocorrências com verbos em sua forma nominal. O autor define o padrão como *SV<sub>NOM.</sub>*, em que pode variar a organização linear (como *SN + V + SN*, *SN + V*, *V + SN* ou, ainda, *V*). O dado destacado em (12) a seguir exemplifica o padrão.

- (12) - Mas você não leu as provas ?  
- Li, mas o autor é o menos apto para as ler [bem]. Na dívida abstem-te, continuou elle com os olhos na folha. *E bufando* :  
- Isto só com...

A insubordinada em destaque em (12) apresenta apenas o verbo no gerúndio (bufando). Parece apontar para a maneira como a fala seguinte seria proferida, mesmo estando ausente algum tipo de verbo que a indique, como *disse* ou *falou*.

Como apontamos, além dos padrões formais em jogo, também funções pragmáticas são propostas por Rodrigues (2022) e Rodrigues e Oliveira (2023). Os autores lançam mão de três: a função diádica, “presente em estruturas do tipo pergunta-resposta; o escopo da insubordinada estende-se por duas cláusulas, sendo um mecanismo de coconstrução no discurso interativo” (Rodrigues e Oliveira, 2023, p. 229); a função discursiva, em que a relação de dependência da insubordinada está para um contexto discursivo, e não para uma outra cláusula em específico, revelando uma situação em que a cláusula “codifica uma posição do falante em relação à proposição” (Rodrigues e Oliveira, 2023, p. 231); a função modal, que, ao expressar a avaliação do falante com relação a algum material cotextual, “representa padrões de dependência gramatical que podem ser estendidos da sentença para o discurso mais amplo e para domínios pragmáticos” (Rodrigues e Oliveira, 2023). Os exemplos destacados em (13), (14) e (15) a seguir ilustram as três possibilidades, ressaltando a ocorrência sob um mesmo padrão formal.

(13) - Verei ; mas e se ella teimar em ir ?  
Palha fez um gesto de estranheza.  
- *Se teimar ?* Não pode teimar. Você parece esquecer tudo.

No exemplo destacado em (13), temos uma insubordinada do terceiro padrão, *INTRODUTOR + SV<sub>SUBJ.</sub>*, sendo iniciada por *se* com o verbo no subjuntivo. É possível observar que sua construção está ligada à alternância dos atos de fala e, conseqüentemente, emerge na estrutura pergunta-resposta. É classificada, portanto, como diádica, levando em conta as funções previstas por Rodrigues (2022) e Rodrigues e Oliveira (2023). Já o dado destacado em (14) a seguir, apesar de seguir o mesmo padrão formal de (13), tem função pragmática distinta.

(14) A culpa eram as atenções especiaes com o homem, carinhos, lembranças, obsequios familiares, e, na vespera, aquelles olhos tão longamente pregados nelle...  
*Se não fosse isso...* Ia-se assim perdendo em reflexões multiplicadas. Tudo a aborrecia, plantas, moveis, uma cigarra que cantava, um rumor de vozes, na rua, outro de pratos, em casa, o andar das escravas, e até um pobre preto velho que, em frente á casa della, trepava com difficuldade um pedaço de morro. As cautellas do preto boliam-lhe com os nervos.

No exemplo em destaque em (14), temos o mesmo padrão *INTRODUTOR + SV<sub>SUBJ.</sub>*, sendo a cláusula introduzida também por *se*, seguido de um SV cujo verbo encontra-se no subjuntivo (*fosse*). A semelhança do padrão formal, e até do introdutor, com relação ao dado em (13), não se traduz, porém, na função pragmática. Aqui, estamos diante da função discursiva da insubordinação, segundo a qual a cláusula não guarda relação de dependência com os elementos do contexto em que ocorre. Busca, nas relações pragmático-discursivas, ancoragem. É o que se passa em (14), em que, apesar de a cláusula insubordinada fazer referência às situações anteriores, não encontramos ali o que poderia ser a consequência da noção de causa expressa por *Se não fosse isso*. Finalmente, no dado que destacamos em (15), apresenta-se a função pragmática modal.

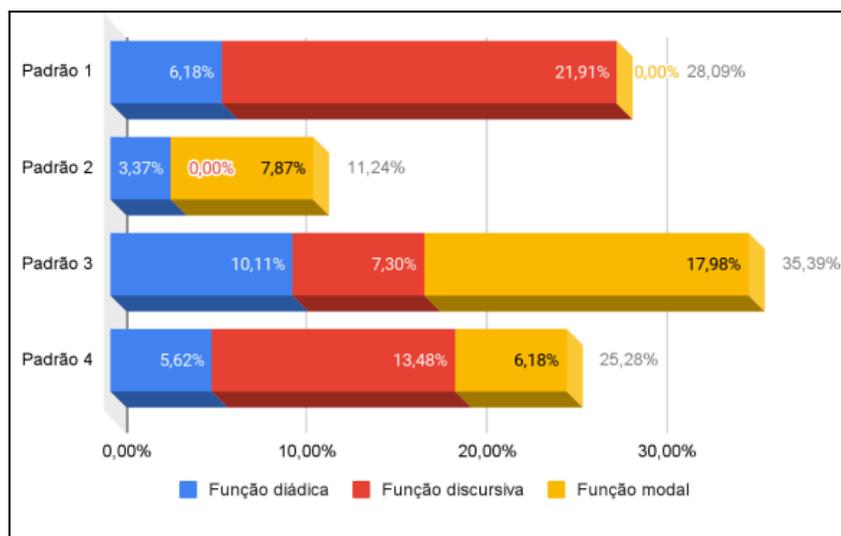
(15) - Não conheço negócios de justiça, pensava elle, mas parece que não tenho nada com isso. A clausula suppõe o cão vivo ou em casa ; mas *se elle fugiu ou morreu...* Não se hade inventar um cão ; logo a intenção principal... Mas são capazes de fazer chicana... os meus inimigos... Não cumprida a clausula...

Novamente, estamos diante do padrão *INTRODUTOR + SV<sub>IND.</sub>*, sendo a cláusula insubordinada igualmente introduzida por *se*, com os verbos do SV, agora, no indicativo (*fugiu/morreu*). A diferença com relação aos exemplos em (13) e (14) está no fato de que, em (15), encontra-se veiculada a função modal. Segundo Rodrigues (2022) e Rodrigues e Oliveira (2023), esta é a função que nos permite relacionar a cláusula insubordinada a opções contextuais, verificando algum tipo de dependência. No caso em análise, conseguimos conectar *se elle fugiu ou morreu* à cláusula seguinte, *Não se hade inventar um cão*. A decisão de separá-las, graficamente, pelas reticências que terminam a insubordinada e pela letra inicial maiúscula que inicia a cláusula seguinte reforça a autonomia assumida pela primeira.

Pela breve análise dos dados anteriores, asseveramos as conclusões de Rodrigues (2022), Rodrigues e Oliveira (2023) e de Affonso Jr. (2024), segundo quem as funções pragmáticas não se vinculam unilateralmente aos padrões formais disponíveis. Corroboramos, ainda, a proposta de Rodrigues e Oliveira (2023), que buscam estabelecer uma sistematização da insubordinação em português. Entendemos que, além de constituir análise inédita para o fenômeno, a empreitada destes autores pavimenta o caminho para o desenvolvimento de muitas outras investigações de pesquisadores que também se interessem pelo tema.

Quantitativamente, encontramos em Affonso Jr. (2024) análises percentuais que confirmam a hipótese de não vinculação única entre padrão formal e função pragmática. O gráfico exposto a seguir apresenta um panorama geral a respeito desta distribuição.

Gráfico 1 - Padrões formais e funções pragmáticas (Affonso Jr., 2024)



Fonte: Affonso Jr. (2024, p. 149).

Em primeiro lugar, cabe destacar que 178 ocorrências de insubordinação foram encontradas por Affonso Jr. (2024), das quais 99 são oriundas dos folhetins e 79, dos romances. Os critérios de análise deste autor dão conta não só da forma da cláusula em si (a partir do controle do modo verbal, da forma reduzida ou desenvolvida e do próprio padrão formal) mas, também, do contexto em que ocorre (observando o isolamento gráfico a partir da distribuição de pontuação terminativa anterior e posterior à insubordinada e a presença de letra maiúscula que a inicia). Neste trabalho, no entanto, optamos por levar em consideração apenas os critérios que dizem respeito aos padrões formais e às funções pragmáticas expressas pelas insubordinadas.

No gráfico apresentado, avaliamos que os padrões 3 (*INTRODUTOR* +  $SV_{IND./SUBJ.}$ ) e 4 ( $SV_{NOM.}$ ) veiculam todas as funções pragmáticas apresentadas: a diádica, a discursiva e a modal no contexto do *corpus* sob análise. O primeiro padrão (*INTEGRANTE* +  $SV_{IND./SUBJ.}$ ), no entanto, não foi encontrado, nos dados de Affonso Jr. (2024), como suporte para a função

modal. De forma semelhante, o segundo padrão (*SN + INTRODUTOR + SV*) não veicula, nas ocorrências, a função discursiva.

Embora associações unilaterais não possam ser feitas, há aproximações que podem ser traçadas. O padrão 1, por exemplo, parece ser aquele com o qual mais interage a função discursiva, já que 21,91% das ocorrências admitem tal configuração. O padrão 3 é o que melhor parece se relacionar com a função modal, uma vez que 17,98% dos dados ocorrem sob tal padrão vinculado à terceira função. Finalmente, destacamos que o padrão 2 não apresenta ocorrências relacionadas à função discursiva. Isso pode se dever ao fato de que, como apontamos anteriormente, tal função está ligada ao uso desconectado do contexto em que ocorre. Essa configuração seria um problema para o padrão 2, levando em conta a presença, neste padrão, de um SN a que se ligue a subordinada, que, nos termos de Van Linden e Van de Velde (2014), configura um extrato da antiga principal.

Portanto, a possibilidade de os padrões formais veicularem diferentes funções pragmáticas, a despeito de algumas restrições, confirma a hipótese de que lançamos mão no início do parágrafo. Essa comprovação relaciona-se diretamente com a discussão proposta na esteira das possibilidades de desenvolvimento para a insubordinação, que, como vimos, tende a privilegiar critérios funcionais em detrimento da forma. Isso cria, em certos cenários, uma associação imediata entre forma e função da qual não partilhamos.

### **Considerações finais**

Neste trabalho, buscamos constituir uma espécie de orientação do caminho de pesquisa no campo da (des)articulação de cláusulas, considerando algumas das propostas disponíveis para tal na literatura recente. Partimos da análise dos trabalhos que lidam direta e indiretamente com a insubordinação, termo que abarca diferentes formas e funções expressas por cláusulas autônomas que trazem consigo traços de subordinação. Essa análise foi feita levando em conta a natureza sincrônica ou diacrônica das hipóteses, passando ainda pela distinção daqueles que lidam com fenômenos da (des)articulação de cláusulas, mas os entendem como diferentes da insubordinação, nos termos de Evans (2007). Isto é, focalizamos as leituras que cada autor expõe com relação aos caminhos que levam à insubordinação, os mecanismos de desenvolvimento.

Além disso, buscamos entender como os seis trabalhos examinados comportam-se quando da análise da (des)articulação de cláusulas sob o ponto de vista da forma e da função. Assim, concluímos que a maior parte deles atribui certo privilégio às funções comunicativas expressas pela insubordinação, ficando as possibilidades formais relacionadas a tais funções e, muitas vezes, definidas por elas. Em seguida, abrimos espaço para explorar a proposta de Rodrigues (2022) e Rodrigues e Oliveira (2023). Nestes trabalhos, encontramos caminhos um pouco diferentes dos anteriores: há uma delimitação do escopo de análise, que se volta exclusivamente ao português, traçando as possibilidades disponíveis em nossa língua, considerando as opções formais e funcionais, distintas entre si. Nesse sentido, valemo-nos da análise empreendida por Affonso Jr. (2024), cujo trabalho responde pelo exame de cláusulas insubordinadas encontradas em folhetins e romances publicados ao longo do século XIX. Resultados deste autor apontaram para o caminho que havíamos proposto no início: é possível segmentar forma e função ao se voltar às ocorrências de insubordinação.

Consideramos, enfim, que as apostas de Rodrigues (2022) e Rodrigues e Oliveira (2023) constituem consistente sistematização para o caminho da pesquisa sobre insubordinação em português. Além dessa contribuição geral, revelam aspectos já interessantes sobre o fenômeno, como a possibilidade de cada padrão formal poder se relacionar a diferentes funções pragmáticas. Esse apontamento inaugura um expediente que foi discutido ao longo deste artigo: o exame da insubordinação pode ser conduzido sem que se relacionem intrinsecamente forma e função. Esperamos, com isso, poder contribuir com novos interesses sobre a (des)articulação de cláusulas.

### Referências Bibliográficas

- AFFONSO JR., M. R. *Insubordinação em folhetins e romances do século XIX: um estudo funcionalista*. Dissertação (Mestrado em Letras Vernáculas). Rio de Janeiro, 2024. 194 f.
- BARONI, G. do C.; RODRIGUES, V. V. Insubordinação: uma proposta funcionalista para o estudo de (des)articulação de cláusulas. *Revista do GEL*, v. 18, n. 3, p. 285-310, 2021.
- CRISTOFARO, S. Routes to insubordination: a cross-linguistic perspective. In: EVANS, N.; WATANABE, H. (eds.). *Insubordination*. Amsterdam and Philadelphia: J. Benjamins, 2016. p. 393- 422.
- D'HERTEFELT, S.; VERSTRAETE, J. Independent complement constructions in Swedish and Danish: Insubordination or dependency shift? *Journal of Pragmatics*, 2014, p. 89-102.

EVANS, N. Insubordination and its uses. In: NIKOLAEVA, I. (org.) *Finiteness. Theoretical and Empirical Foundations*. Oxford: Oxford University Press, 2007. p. 366-431.

EVANS, N.; WATANABE, H. The dynamics of insubordination: an overview. *Insubordination*. Amsterdam and Philadelphia: J. Benjamins, 2016. p. 1-20.

HEINE, B.; KALTENBÖCK, G.; KUTEVA, T. On Insubordination and Cooptation. In: EVANS, N.; WATANABE, H. (eds.). *Insubordination*. Amsterdam and Philadelphia: J. Benjamins, 2016. p. 1-35.

MITHUN, M. The extension of dependency beyond the sentence. *Language*, v. 84, n. 1. p. 69-119, 2008.

RODRIGUES, V. V. Padrões de insubordinação no PB. In: SIMPÓSIO MUNDIAL DE ESTUDOS DE LÍNGUA PORTUGUESA, 8, 2022. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2022.

RODRIGUES, V. V.; OLIVEIRA, T. L. Cláusulas insubordinadas no português arcaico: notas preliminares. *Linguística – Revista do Programa de Pós-Graduação em Linguística da UFRJ*. 2023. v. 19. n. 1. jan. - abr. p. 221-248.

VAN LINDEN, A.; VAN DE VELDE, F. (Semi-)autonomous subordination in Dutch: structures and semantic-pragmatic values. *Journal of Pragmatics*, [S.L.], v. 60, p. 226-250, jan. 2014. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1016/j.pragma.2013.08.022>.